



ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A TP 2911.01/2022

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022 (15/12/2022), às 09:15 horas, no **sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Padre Zacarias n.º 332, Centro – Quixeré, Ceará**, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE: JOSÉ EUCIMAR DE LIMA** e **MEMBROS: Selma de Sousa Lima e Tiago Maia Pires** e, ainda, o licitante **RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS** – inscrita no CNPJ Nº 37.658.271/0001-49, tendo como representante O Sr. **Rafael Andrade de Sousa (Proprietário)**, inscrita no CPF sob o Nº **028.647.873-00**, único participante do certame; com observância as disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS no 2911.01/2022**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO PRÉ-MOLDADO EM ANEL DE CONCRETO NA COMUNIDADE DE CARNAÚBA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, conforme projeto anexo, parte integrante deste processo, Processo nº 2911.01/2022, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes “Documentos” e “Propostas”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do(s) envelope(s) proposta(s), caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da(s) proposta(s), devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do(s) envelope(s) “documentos” que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Analisada toda documentação apresentada, é declarada a habilitação do único licitante participante do processo. Após a divulgação do resultado o Presidente da Comissão de Licitação perguntou se o participante do certame iria interpor recurso contra a sua decisão. O representante abdicou expressamente do direito ao prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea “a”, a Comissão consignou o ato de desistência em ata. Em seguida o(a) Presidente da Comissão de Licitação procedeu com a abertura do envelope proposta, que foi analisada e rubricada pela Comissão e pelo licitante(s) presente(s). Inicialmente a Comissão faz a verificação se a proposta atende às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo a proposta foi declarada devidamente classificada, atendendo ao exigido no edital quanto a classificação da proposta de preços. Em seguida foi feito o mapa comparativo do(s) preço(s) proposto(s) e o orçamento do município, ao final, chegou-se ao seguinte resultado: **01. RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS**, valor global de **R\$ 86.646,62 (oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos); 02. ORÇAMENTO DO MUNICIPIO - R\$ 87.641,06 (oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos)**. O(A) vencedor(a) foi a empresa **RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS**, pelo menor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na citada Tomada de Preços. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da(s) proposta(s) e, novamente perguntou se o(s) participante(s) iria(m) interpor recurso contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “b”. O representante abdicou expressamente do direito ao prazo recursal. Tal desistência foi posta em Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão e pelo representante da licitante. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Quixeré – CE, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
 Presidente da CPL

Selma de Sousa Lima
 Membro da CPL

Tiago Maia Pires
 Membro da CPL

Rafael Andrade de Sousa
RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS
 Licitante